

CONDIÇÕES GERAIS DO CRÉDITO ENERGIAS RENOVÁVEIS ONEY

1. PROPRIEDADE E DEFINIÇÃO

sucursal do Oney Bank, instituição de crédito com sede que sejam solicitados para sua identificação. em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com 2. CELEBRAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO registado sob o n.º 881.

- citar a inclusão de um 2.º Titular no Contrato.
- efetuado pelo(s) Titular(es), o Oney efetuará uma análise a demais informação necessária ao preenchimento da da solvabilidade do(s) Titular(es), através das informações proposta de adesão. Mediante a introdução do código por este(s) prestadas ou da consulta das bases de dados PIN de assinatura do Cartão de Cidadão, o(s) Titular(es) relevantes, se necessário.
- recusado com base nas consultas efetuadas para efeitos rativo e probatório que lhe é conferido pela lei, sendo o de verificação de solvabilidade, o Oney informará, ime- Contrato remetido digitalmente para o(s) endereço(s) de diata e gratuitamente o(s) Titular(es) desse facto, bem e-mail indicado(s) pelo(s) Titular(es), sempre que disponicomo dos elementos constantes das bases de dados con- bilizado(s). No caso de celebração do Contrato à distânsultadas a seu respeito, salvo se essa prestação de inforcia, o Titular enviará ao Oney o exemplar do Contrato de mações for proibida por norma nacional ou comunitária crédito que lhe é destinado a este, devidamente preenou for contrária à ordem ou segurança pública.
- ponsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC) 2.2. O presente Contrato poderá ainda ser assinado pelo as responsabilidades efetivas decorrentes do presente Cliente com recurso a um procedimento de assinatura Contrato de crédito, incluindo a eventual mora ou incum- eletrónica na aceção do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º primento, nos termos da Instrução nº 17/2018 do Banco de 12/2021, de 9 de fevereiro, com alterações, sendo emi-Portugal. Caso o(s) Titular(es) detete(m) erros omissões ou tido um código de assinatura para o efeito. Neste caso desatualizações na informação que a seu respeito o Oney o Oney enviará ao Cliente, mediante solicitação deste, tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) solicitar um código de assinatura que deverá ser utilizado pelo g' de imediato ao Oney a sua correção e/ou atualização.

1.7. Contactos: O(s) Titular(es) poderá(ão) contactar 1.1. As presentes condições gerais regulam a concessão o Oney consultando os nossos canais digitais, via site de crédito pessoal que se categoriza para efeitos da Instru- www.oney.pt e através da nossa app, ou através da ção n.º 19/2024 do Banco de Portugal como Crédito Pes- nossa linha de Apoio a Cliente, com o número 214 soal (Finalidade Transição Energéticas), pelo Oney Bank 126 868 (Chamada para a rede fixa nacional), con-- Sucursal em Portugal com morada na Av. José Gomes forme horário disposto no nosso site ou e-mail Ferreira, nº 9, sala 1, em Algés, com o número único de (apoiocliente@oney.pt). Para todos os contactos telefómatrícula e de pessoa coletiva 980569214 (adiante desig- nicos e por questões de segurança, o Titular deverá fornado também abreviadamente por Oney). O Oney é uma necer o código Oney Contacto e demais dados pessoais

o capital social de 51.286.585 euros, registado no RCS 2.1. A celebração do Contrato é feita mediante a assinade Lille, Métropole B, com o n.º 546380197. A atividade tura do presente Contrato pelo(s) Titular(es), e entrega do Oney é supervisionada pelo Banco de Portugal, com ao(s) Titular(es) do(s) exemplar(es) do Contrato que lhe(s) sede na Rua do Ouro, 27, em Lisboa e onde se encontra é destinado devidamente preenchido e assinado. Em alternativa e quando aplicável, poderão ser recolhidos 1.2 O Titular, na própria proposta de adesão, poderá solios dados pessoais do(s) Titular(es) do Contrato através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que o(s) 1.4. Para proceder à apreciação do pedido de crédito Titular(es) expressamente autoriza(m), prestando este(s) poderá(ão) subscrever o Contrato de crédito através da 1.5. Caso o pedido de crédito apresentado venha a ser assinatura eletrónica qualificada, a qual terá o valor declachido e assinado pelo(s) Titular(es), conservando este(s) 1.6. O Oney está obrigado a comunicar à Central de Res- na sua posse o(s) exemplar(es) que lhe é(são) destinado(s). Cliente para conclusão do processo de assinatura do predente da respetiva aprovação por parte do Oney.

2.3. O Oney, após a receção do exemplar do Contrato de carta para a morada do Oney ou para o e-mail apoioque lhe é destinado, bem como a análise e comprovação cliente@oney.pt. O(s) Titular(es) poderão igualmente das informações prestadas pelo(s) Titular(es), reserva-se o exercer o seu direito de livre revogação, no prazo previadireito de confirmar ou recusar a concessão do Crédito, mente referido, selecionando a opção "Livre Revogação" considerando-se como data de celebração do Contrato no Menu "Gerir" disponível na Área Privada do Oney. a da comunicação pelo Oney da sua aceitação. Caso a 3.2. O exercício deste direito de revogação obriga o(s) cação da aceitação é remetida por via postal. A comuni- Contrato. cação de aceitação faz parte integrante do Contrato de 3.3. Para além do número anterior, o(s) Titular(es) obricrédito.

2.4. O Oney, dentro dos limites legalmente admissíveis, bolsáveis em que esta tenha incorrido junto de qualquer poderá proceder a alterações ao Contrato, que serão entidade da Administração Pública em virtude da celesempre realizadas conforme o número 2.5. abaixo, com bração do presente Contrato. uma antecedência de 30 (trinta) dias sobre a entrada em 3.4. O exercício da livre revogação implica necessária e vigor. O Titular poderá, caso discorde da alteração pro- automaticamente a revogação de quaisquer contratos posta, resolver o Contrato nos 15 (quinze) dias seguintes acessórios ao Contrato de crédito. à disponibilização da comunicação e após liquidação da 4. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO totalidade do saldo em dívida. A não comunicação de 4.1. O Oney autoriza o(s) Titular(es) a utilizar(em) o valor condesacordo durante esse prazo, constitui presunção de cedido através do presente Contrato de crédito, pelo monaceitação das alterações contratuais em causa.

do presente Contrato serão sempre realizadas em dições Particulares (designadamente para a aquisição do(s) suporte duradouro, nomeadamente em formato digi- bem/bens ou serviço(s) aí identificado(s)). tal e/ou através da área privada de Cliente Oney (em 4.2. A utilização do montante de crédito autorizado ("Monwww.oney.pt), acessível utilizando o código Oney Con- tante a Transferir ao Cliente") será feita mediante a transfetacto fornecido pelo Oney. Caso o Contrato seja subs-rência desse montante para a conta bancária indicada nas crito por dois Titulares, as comunicações serão prestadas Condições Particulares pelo(s) Titular(es) a pedido deste(s), preferencialmente através do 1° Titular.

3. DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

sente Contrato. A introdução, pelo Cliente, desse código crédito por parte do Oney ou da sua receção pelo(s) Titude assinatura, no campo previsto para o efeito, configura lar(es), se posterior, estes pode(m) livremente resolvê-lo, a assinatura do mesmo pelo Cliente. Não obstante a assi- sem necessidade de qualquer motivo ou justificação, natura ser efetuada mediante a inserção de código de bastando para o efeito que durante esse prazo, o(s) Tituassinatura, a concessão do crédito ficará sempre depen- lar(es) envie(m) ao Oney declaração a manifestar essa sua intenção, em papel ou noutro suporte duradouro, através

TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato Titular(es) a pagar ao Oney o capital utilizado e os juros pelo Oney, em resultado da publicação trimestral pelo diários a contar da data da utilização do montante finan-Banco de Portugal das taxas máximas, seja superior à ciado e até ao integral pagamento, num prazo máximo TAEG vigente no momento da submissão da proposta, de 30 (trinta) dias contados da data de expedição da aplicar-se-á a TAEG inferior. A comunicação de aceitação comunicação prevista no número anterior da presente é enviada para o endereço eletrónico do(s) Titular(es), cláusula. Caso o(s) Titular(es) não restitua(m) as referidas registado e associado ao presente Contrato, salvo indica- quantias nesse prazo, e até integral pagamento, o capição em contrário do(s) Titular(es), caso em que a comuni- tal em atraso vencerá juros à taxa prevista no presente

ga(m)-se a indemnizar o Oney pelas despesas não reem-

tante concreto que lhe(s) for autorizado, e exclusivamente, 2.5. As informações prestadas ao(s) Titular(es) ao abrigo para o fim do Contrato que se encontra indicado nas Con-

por sua conta e benefício, deduzido dos valores devidos a título de comissões, impostos, taxas e outros encargos 3.1. Nos 14 dias seguintes à celebração do Contrato de resultantes da celebração do Contrato. Caso o(s) Titular(es) de Contrato (respetivo Imposto do Selo), se aplicável, o condições particulares do presente Contrato. financiamento incluirá igualmente esses valores.

sente Contrato.

5. PRAZO

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.3., o Contrato de 7.3. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o moncrédito é celebrado pelo prazo determinado nas Condi- tante de quaisquer outros encargos, e consequentemente ções Particulares ou, se este não for aceite, pelo prazo a TAEG, se as variações do mercado, em especial relativaindicado posteriormente pelo Oney, no momento da mente ao preço do dinheiro e/ou à subida ou descida de aprovação.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) TITULAR(ES)

O(s) Titular(es) obriga(m)-se, nomeadamente a:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins sua entrada em vigor, e de acordo com a legislação aplidiferentes do previsto no presente Contrato;
- ção do(s) bem/bens ou serviço(s) indicado(s) nas Condi- Titular o direito de denunciar o Contrato nos termos da ções Particulares;
- c) Pagar pontualmente as prestações a que está(ão) obri- 7.4 Os juros são calculados com base na convenção gado(s);
- d) Não ceder a terceiros a posição contratual;
- e) Comunicar ao Oney, em papel ou noutro suporte dura- 8.1. O reembolso do crédito é efetuado através de presprimento do Contrato;
- do Oney, sempre que qualquer documento de identifi- pagamento. cação atinja a sua data de validade, sob pena do crédito 8.2. As prestações previstas no plano de pagamentos poder ser bloqueado, o Contrato cancelado e/ou o Titular (quadro de amortização) incluem os montantes de juros ser comunicado às autoridades policiais.

7. CUSTO DO CRÉDITO

opte(m) por solicitar o financiamento do Imposto do 7.1. O crédito utilizado ao abrigo deste Contrato vence Selo pela Utilização do Crédito e Comissão de Abertura juros à taxa nominal fixa e respetiva TAEG indicadas nas

7.2. A TAEG é calculada numa base de 360 dias/ano, em 4.3. Os Titulares confessam-se devedores ao Oney da conformidade com a expressão matemática constante quantia mutuada, juros, encargos, comissões, se aplicá- do Anexo I do Decreto-Lei n.º 133/2009 de 2 de junho. vel, impostos e outras despesas emergentes do Contrato O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de de crédito, reconhecem a exigibilidade da dívida, e são incumprimento do Contrato de crédito ou de contratos solidariamente responsáveis perante o Oney pelo paga- associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades mento de todos os montantes devidos por força do pre- nos termos previstos na lei ou no Contrato. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, poderão ser capitalizados nos termos da lei.

determinadas taxas de juro aplicáveis ao setor, podendo de igual modo faze-lo em caso de alterações legislativas que o imponham. Tal alteração será comunicada antes da cável. As alterações aqui previstas entrarão em vigor no b) Facultar ao Oney documento comprovativo da aquisi- prazo de 90 (noventa) dias após comunicação, tendo o cláusula 2.4., com as devidas adaptações.

30/360.

8. REEMBOLSO E PRESTAÇÃO MENSAL

douro, qualquer alteração na sua situação pessoal (ex. tações mensais constantes, no montante e número indicaalteração de residência, estado civil, domicílio bancário, dos nas condições particulares e no plano de pagamenbem como de quaisquer outros dados constantes do Con- tos, prevalecendo este, em caso de alteração. Durante trato) ou patrimonial suscetível de influenciar o bom cum- a vigência do Contrato, e mediante pedido do Titular, o Oney disponibilizará a qualquer momento uma cópia f) Facultar ao Oney, sempre que solicitado, as informa- do plano de pagamentos (quadro de amortização), sem ções e documentos comprovativos necessários à correta qualquer encargo. O Oney fica autorizado a proceder à atualização dos seus elementos de identificação, dados cobrança de montantes parciais até ao valor em dívida, de contacto, e outras informações que se afigurem ade- sempre que a conta bancária à ordem do Titular não se quadas, assim como, independentemente de solicitação encontre aprovisionada aquando da primeira tentativa de

> e impostos sobre os mesmos, uma parte de amortização do capital em dívida (sem prejuízo da possibilidade de

seguro), quando exista. Os impostos referidos neste impostos, taxas e outros encargos resultantes da celenúmero são os aplicáveis a cada momento, pelo que os bração do Contrato, à primeira prestação será acrescido mesmos poderão ser alterados em função de alterações o valor dos mencionados encargos, nomeadamente o legais ou administrativas.

de débitos diretos, pelo que o(s) Titular(es) se comprome- Selo), se aplicável. te(m) a assinar a respetiva autorização (Mandato SEPA) na 8.9. A primeira prestação poderá ainda ser sujeita a um data de celebração do presente Contrato, para que seja arredondamento, por valor superior ou inferior, conforme efetuado o Débito Direto na conta bancária por este(s) aplicável, se no primeiro período de contagem de juros indicada, comprometendo-se igualmente a ter a conta decorrerem mais ou menos de trinta dias, respetivamente. bancária devidamente aprovisionada para o efeito. Inde- 9. REEMBOLSO ANTECIPADO pendentemente da forma de pagamento, estes ocorrerão 9.1. O(s) Titular(es) poderá(ão), mediante pré-aviso, cumsempre no dia 5 (cinco) de cada mês, ou dia útil imedia- prir antecipadamente, parcial ou totalmente, o presente tamente a seguir, caso o mesmo se efetue através do sis- Contrato, com correspondente redução do custo total do tema de débitos diretos.

associada à autorização de débito em conta conferida ao ções constantes dos números seguintes da presente Cláu-Oney, até ao dia 20 de cada mês, de forma a assegurar o sula. correto pagamento das prestações mensais.

8.5. Pretendendo o(s) Titular(es) cancelar junto do seu rior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias de calendário banco a autorização de Débito Direto conferida ao Oney, e deve ser exercido através de comunicação dirigida ao ou anular qualquer débito efetuado pelo Oney, deverá(ão) Oney, em suporte duradouro. A omissão de comunicação comunicar ao Oney, por escrito e previamente, entre o dia ou incumprimento do prazo de pré-aviso, determinará a 5 e o dia 17 de cada mês, qual a forma de pagamento pre- imputação das quantias entregues ao pagamento da(s) tendida para os montantes devidos, sob pena de serem prestação(ões) seguinte(s), e não ao reembolso antecidevidas as despesas e juros pela falta de pagamento nos pado do crédito. A liquidação antecipada só será contermos da Cláusula 10.

8.6. Para além dos pagamentos ao Oney efetuados atra- comprovativo de pagamento. vés do Sistema de Débito Direto, o(s) Titular(es) pode- 9.3. O reembolso antecipado poderá ser efetuado do rá(ão) efetuar pagamentos através da opção "Pagamento" seguinte modo: de serviços" do Multibanco (MB) ou Payshop utilizando a) através da opção de "Pagamento de Serviços" do Sispara o efeito as referências indicadas pelo Oney, ou ainda tema Multibanco, ou envio de cheque ou vale postal para pelo envio de cheque ou vale postal endereçado para a a morada do Oney ou obtidas junto deste através dos morada do Oney (caso em que o respetivo cheque ou vale contactos constantes da Cláusula 1., ou; postal deverá estar claramente identificado com os dados b) através do envio de cheque ou vale postal, para a mento se refere).

pela ordem de impostos, juros, encargos administrativos pagamento. de cobrança e pagamento de serviços, sendo o restante 9.4. Salvo quando efetuado em execução de Contrato abatido ao capital em dívida.

carências de capital) e o pagamento de serviços (incluindo financiamento dos valores devidos a título de comissões, Imposto do Selo pela utilização do crédito, assim como a 8.3. Os pagamentos serão efetuados através do sistema Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto do

crédito, por via da redução dos juros e dos encargos do 8.4. O(s) Titular(es) poderá(ão) modificar a conta bancária período remanescente do Contrato, nos termos e condi-

> 9.2. O prazo de pré-aviso a que se refere a Cláusula antesiderada após o recebimento, pelo Oney, do respetivo

do Titular e número do Contrato de crédito a que o paga- morada do Oney, que deverá estar claramente identificado com os dados do(s) Titular(es), e apenas serão con-8.7. Os pagamentos recebidos serão usados na liquidação siderados após boa cobrança, sendo esta a data-valor do

de seguro destinado a garantir o reembolso do crédito, 8.8. Quando o(s) Titular(es) opte(m) por não solicitar o o exercício do direito de reembolso antecipado determinará o direito do Oney ao pagamento, pelo(s) Titular(es), do seu crédito. dente a:

damente, quando o período decorrido entre o reembolso com este. antecipado e o termo do Contrato seja superior a um ano, 10.6. O(s) Titular(es) aceitam que os juros moratórios ou;

damente, quando o período entre o reembolso anteci- ou consolidação. pado e o termo do Contrato seja inferior a um ano.

no número anterior da presente Cláusula terá como seu limite máximo o montante dos juros que o Titular (es) teria(m) de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo 11.2. Cessa ainda em qualquer altura, designadamente do Contrato.

9.6. O reembolso antecipado parcial do crédito determi- a) Incumprimento por parte do(s) Titular(es) das obriganará o recálculo e correspondente redução do valor da ções legais ou decorrentes do presente Contrato; prestação mensal. No entanto, o(s) Titular(es) poderá(ão) b) Prática de atos que gerem a perda de credibilidade prestação mensal, por via da redução do prazo de reembolso do crédito.

10. MORA

ção de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento. cláusulas do presente Contrato; 10.2. Em caso de falta de pagamento atempado de qual- d) Prestação de informações falsas, inexatas ou incorretas o tempo em que esta se verifique, incidirá sobre as impor- trato ou de qualquer operação no mesmo prevista. tâncias em mora a taxa de juro remuneratório prevista no 11.3. Caso o incumprimento previsto na alínea a) do outra mais elevada consentida por lei.

10.3. O(s) Titular(es) suporta(m) ainda a comissão de recumos da Cláusula seguinte. peração de valores em dívida prevista no Anexo I, pela 11.4. O Contrato cessa também por morte do(s) Titufalta de pagamento atempado da dívida, relativamente a mediante apresentação de justificação documental.

dores de execução e custas judiciais, em que o Oney, com- do(s) mesmo(s). provadamente, venha a incorrer para garantia e cobrança 11.5. Poderá ainda o presente Contrato cessar, caso o(s)

de uma comissão de reembolso antecipado correspon- 10.5. Em caso de mora no pagamento das prestações do presente Contrato, o Oney poderá suspender a utilização a) 0,5 % do montante do capital reembolsado antecipa- de Cartões ou qualquer outro crédito que o titular tenha

sejam capitalizados nos termos da lei, assim como em b) 0,25% do montante do capital reembolsado antecipa- caso de reestruturação do pagamento do valor em dívida

11. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CRÉDITO

9.5. A comissão de reembolso antecipado estabelecida 11.1 O presente Contrato de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de cumprimento integral, reembolso total antecipado, resolução, invalidade e denúncia.

nas sequintes situações:

solicitar expressamente ao Oney manutenção do valor da financeira do(s) Titular(es) como sendo a emissão de cheques sem provisão ou falta de pagamentos em contratos celebrados com sociedades integradas no Grupo Oney Bank;

10.1. O(s) Titular(es) fica(m) constituído(s) em mora caso c) Alteração da situação patrimonial do(s) Titular(es) susnão efetue(m) o pagamento integral de qualquer presta- cetível de influenciar as condições de cumprimento das

quer quantia devida pelo(s) Titular(es) ao Oney, e durante para efeitos de celebração e execução do presente Con-

Contrato acrescida de uma sobretaxa anual de 3%, ou número anterior, seja a falta de pagamento da dívida, o presente Contrato apenas poderá ser resolvido nos ter-

lar(es), bem como no caso de interdição ou inabilitação cada prestação em mora, ao que poderão acrescer outros do(s) mesmo(s), salvo nos casos em que o titular sobrevivo custos que o Oney venha a incorrer, nomeadamente declare, por escrito, que não pretende cessar o Contrato. despesas que sejam imputadas ao Oney por terceiros, Por forma a que o Oney cesse o Contrato, nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o(s) representante(s) 10.4. Serão da conta do(s) Titular(es) do crédito todas as do(s) Titulares falecido(s) deverá(ão) informar o Oney em despesas judiciais, nomeadamente honorários de solicita- papel ou outro suporte duradouro da condição jurídica

Titular(es) se recusem a prestar ou atualizar a informação relativa aos seus elementos de identificação (e/ou outra informação necessária, nomeadamente os seus dados de contacto) e/ou se recusem a disponibilizar os documentos comprovativos dessa mesma informação, quando solicitados pelo Oney, ou se os mesmos tiverem atingido a data de validade sem que tenham sido atualizados, independentemente de solicitados pelo Oney.

11.6. Cessando o presente Contrato por qualquer um dos motivos descritos na presente cláusula deverá(ão) o(s) Titular(es) ou quem de direito, conforme aplicável, reembolsar ao Oney, de imediato, os valores em dívida por força do presente Contrato, podendo o Oney, uma vez verificados os factos descritos e sem prejuízo do ponto 3 da presente Cláusula, exigir de imediato a totalidade do crédito a partir do momento da verificação dos mesmos.

12. INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

12.1. Verifica-se o incumprimento definitivo do Contrato por parte do(s) Titular(es) quando, cumulativamente: i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito; e ii) o(s) Titular(es) não proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Oney nos termos do número seguinte. 12.2. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o Oney informará o(s) Titular(es), por qualquer meio escrito, de que possui(em) um prazo suplementar de 15 (quinze) dias de calendário, para proceder(em) ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas. Com a conversão das prestações em mora em incumprimento definitivo, considera-se ainda da responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento de cláusula penal indemnizatória, nos termos e condições previstas no Preçário Oney em vigor.

12.3. Com o incumprimento definitivo do Contrato, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas na cláusula 10.4..

13. RESOLUÇÃO

13.1. Caso o(s) Titular(es) não aceite(m) as alterações à

TAN e TAEG previstas na cláusula 7. podem resolver o Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias e nos termos da cláusula 7.3..

13.2. O Oney pode resolver o Contrato de crédito no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objetivamente justificadas, sendo estas comunicadas ao(s) Titular(es) através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do Contrato.

14. INVALIDADE DO CONTRATO

Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) manté(ê)m o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

15. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. O Oney cujos dados de identidade e de contacto constam da cláusula 1ª é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) facultados na proposta de adesão, bem como os demais dados pessoais («toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte») que tenham sido fornecidos ao Oney diretamente ou por via de parceiro ou intermediário de crédito, ou que tenham sido gerados pelo Oney, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente Contrato ou que delas tenham resultado.

15.2. O Oney procede ainda à recolha de informação adicional respeitante(s) ao(s) Titular(es), relevantes para efeitos de consulta de riscos de crédito, nas bases de dados da central de responsabilidade de crédito junto do Banco de Portugal e outras fontes de dados externos. 15.3. O Oney não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas e tratadas, bem como a exigir igual dever a todos os seus colaboradores.

15.4 Nestes termos, o Oney presta ao(s) Titular(es) as seguintes informações:

Contactos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Oney: Encarregado de Proteção de ${\sf Dados\ para\ Oney\ Bank-Sucursal\ em\ Portugal},$

Av. José Gomes Ferreira, n° 9, 1495-139 Algés

Email: dpo@oney.pt

Telefone 214 126 868 (Chamada para a rede fixa

nacional)

Identidade e Contactos do Responsável pelo Tratamento

Denominação: Oney Bank – Sucursal em Portugal

NIPC: 980569214

Morada Sede: Av. José Gomes Ferreira, nº 9, 1495-139

Algés

16.5. O Oney trata os dados pessoais do(s) Titular(es)

para as seguintes finalidades e fundamentos jurídicos:

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES
Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte; Ou Realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	(i) Dever de identificação e diligência (KYC) (ii) Concessão de crédito; (iii) Mediação de seguros; (iv) Gestão de Contactos e reclamações; (v) Gestão de cartões e programas de fidelização; (vi) Gestão de produtos de crédito; (vii) Cessão de posição contratual e Cessão de créditos (viii) Avaliação de risco de operações e clientes; (ix) Adesão a meios de pagamento; (x) Prestação de informação sobre contas e operações; (xi) Cobranças e gestão de contencioso.
Cumprimento de obrigações legais a que o Oney está sujeito	 (i) Avaliação de risco de operações e clientes; (ii) Prevenção de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; (iii) Auditoria Interna; (iv) Cumprimento de obrigações legais e fiscais; (v) Gestão de produtos de crédito; (vi) Contabilidade e reporte financeiro; (vii) Gestão de contas; (viii) Produção de informação de gestão; (ix) Prestação de informação e resposta a pedidos a reguladores sectoriais; (x) Prestação de informação obrigatória e resposta a pedidos de autoridades públicas; (xi) Consulta da Central de Responsabilidades de Crédito.
Satisfação de interesses legítimos do Oney	 (i) Gestão de contactos e reclamações; (ii) Gestão de cartões e programas de fidelização; (iii) Produção de informação de gestão; (iv) Gestão de produtos de crédito; (v) Marketing direto e/ou marketing; (vi) Informação de loja ou serviços de proximidade (vii) Avaliação de satisfação de clientes; (viii) Cessão de créditos; (ix) Gestão de processos de contencioso; (x) Prevenção de fraude; (xi) Consulta, recolha e conservação de informação pública em fontes de dados externos.

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES
Consentimento	(i) Marketing direto de produtos não semelhantes aos transacionados;
	(ii) Verificação de identidade com recurso a métodos de reconhecimento
	biométrico;
	(iii) Consulta de informação privada em fontes de dados externos.

15.6. O Oney pode recorrer a subcontratantes para efeitos do tratamento de dados pessoais, , nomeadamente para efeitos de recolha e tratamento de dados no âmbito da contratação de produtos de crédito. Para esse efeito, o Oney poderá comunicar os dados pessoais do(s) Titular(es) a às seguintes entidades: (i)seguradoras, no âmbito e para a finalidade de contratação de seguro; (ii) entidades e autoridades a quem os dados pessoais devam ser comunicados por força de obrigação legal (como, por exemplo, o Banco de Portugal, a Autoridade Tributária, Tribunais e Autoridades Policiais); iii) Subcontratantes do Oney encarregados do tratamento de dados pessoais; iv) entidades consultadas pelo Oney para efeitos de análise de risco de crédito e solvabilidade do Cliente; v) instituições financeiras, para a execução de operações de pagamento.

15.7. O Oney pode ainda transmitir a terceiros os dados do(s) Titular(es) para tratamento dos mesmos para comunicação de situações de incumprimento e/ou informação relativa ao(s) saldo(s), às demais instituições de crédito, ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito, bem como para no âmbito da execução contratual.

15.8. No âmbito dos processos de análise de propostas de adesão e aceitação do Contrato, o Oney recorre a soluções de tomada de decisão de aceitação e gestão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do Contrato, com recurso aos dados facultados na proposta e demais dados recolhidos pelo Oney para instrução e análise do processo de contratação e risco de crédito / verificação de solvabilidade das quais poderá decorrer a decisão de contratar, bem como definição do limite de crédito ou montante a financiar ao(s) Titular(es).

Em concreto, o Oney trata e analisa informação sobre as utilizações de crédito do(s) Titular(es) para definir per-

fis necessários às seguintes finalidades: (i) avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito (e.g. credit scoring); (ii) prevenção e monitorização de dificuldades financeiras e cumprimento de obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outra criminalidade financeira; (iii) personalização de ofertas de produtos e serviços que lhe venha a dirigir, caso nisso consinta, incluindo seguros. No âmbito da avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito é analisada informação biográfica, financeira e comportamental, utilizando para o efeito mode-

los matemáticos e estatísticos que permitem proceder

a uma avaliação da sua situação económica, e outros

dados pessoais.

15.9. Nos casos em que o Oney proceda à tomada de decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confiram ao(s) Titular(es) a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Oney intervenção humana no processo de revisão/tomada de decisão.

15.10. O fornecimento da informação e/ou documentos necessários para avaliar o risco de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo pelo(s) Titular(es) decorre de deveres legais do Oney e o fornecimento daqueles, bem como a disponibilização dos dados constantes da presente Contrato, constituem requisitos necessários para a celebração do Contrato pelo que na eventualidade de os mesmos não serem facultados, o Oney não poderá proceder à aceitação da proposta e celebração do Contrato.

15.11. O Oney tratará somente os seus dados pessoais para as finalidades suprarreferidas apenas durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório ao cumprimento dessas finalidades, aplicando um critério de retenção dos dados pessoais apropriados a

cada tratamento, e em linha com as obrigações legais e regulamentares a que o Oney está sujeito. Especificamente, os dados respeitantes à celebração e execução contratual são conservados enquanto se mantiver o Contrato e pelo decurso do prazo de prescrição, podendo o Oney manter outros dados pessoais por períodos superiores à duração da relação contratual, seja com base no seu consentimento, seja para assegurar direitos ou deveres relacionados com o Contrato, seja ainda porque tem interesses legítimos que o fundamentam, mas sempre pelo período estritamente necessário à realização das respetivas finalidades e de acordo com as orientações e decisões da CNPD (e.g. a preservação de dados no âmbito de processos de reclamação). Pode consultar informação mais detalhada sobre os prazos de conservação ou critérios para a sua determinação, para cada finalidade, em oney.pt/protecao-dados-pessoais.

15.12. O(s) Titular(es) goza(m) dos seguintes direitos relativamente aos dados pessoais que lhes respeitam: (i) Direito de acesso; (ii) Direito de retificação; (iii) Direito ao apagamento; (iv) Direito à limitação do tratamento; (v) Direito à portabilidade; (vi) Direito de oposição; (vii) Direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas; (viii) Direito a retirar o seu consentimento relativamente aos tratamentos de dados assentes em consentimento prestado pelo(s) Titular(es); (ix) Direito a apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo a quem venha a ser atribuída a competência de fiscalização em matéria de proteção de dados pessoais. Para mais informações, aceda a oney.pt/protecao-dados-pessoais.

Caso o(s) Titular(es) tenha(m) alguma dúvida relacionada com a proteção de dados e/ou pretenda(m) exercer os seus direitos, pode(m) fazê-lo através dos seguintes canais:

i. dirigindo-se a um balcão do Oney;

ii. através de envio de e-mail para o endereço dpo@oney.pt;

iii. por carta ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank — Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-1 39 Algés; e

iv. por telefone para 214 126 868 (Chamada para a rede

fixa nacional)

16. CESSÃO DE CRÉDITOS

16.1 O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a ceder os seus créditos a qualquer sociedade legalmente constituída e integrante do grupo onde se insere, ou qualquer outra entidade, nos termos da lei.

16.2 No caso previsto no número anterior, o Oney disponibilizará ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse, facultando ainda informações, elementos e factos respeitantes às relações entre o(s) Titular(es) e o Oney e que estejam relacionados com o crédito cedido.

17. IMPOSTOS, ENCARGOS E DESPESAS

17.1. Correm por conta do(s) Titular(es) os impostos e demais encargos relacionados com a celebração do Contrato e pagamento das prestações e outros custos relacionados com pedidos de documentação cujos valores se encontram no Anexo I relativo a custos ou no Preçário do Oney.

17.2. O Oney fica expressamente autorizado a deduzir do montante total de crédito autorizado (a transferir para o fornecedor nos termos da cláusula 4.1.), para além dos valores devidos a título de comissões, impostos, taxas e outros encargos resultantes da celebração do Contrato, o Imposto do Selo pela Utilização do Crédito e Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto do Selo), se aplicável quando o(s) Titular(es) opte(m) por solicitar o financiamento destes valores.

18. AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a transmitir informação a seu respeito, bem como informação relativa ao presente Contrato, sempre que tal lhe seja solicitado por uma entidade administrativa, judicial ou policial no âmbito de um determinado processo ou investigação em curso.

19. PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO E MEIOS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

19.1. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas relacionadas com a execução do Contrato, ou da conduta do Oney ou dos seus colaboradores, diretamente junto do Oney, podendo fazê-lo quer presencialmente – por intermédio da sua apresentação no Livro de Recla-

mações existente e disponibilizado pelo Oney na sua sede (no endereço constante da Cláusula 1.1.) e nos seus estabelecimentos sitos no Centro Comercial Alegro Alfragide - Avenida Cavaleiros – 2790-045, Carnaxide e Fórum Almada, Rua António Calado, 2815-500, Almada – quer à distância – por recurso aos contactos indicados nas Cláusulas 1.1 e 1.7.

19.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais nos termos da Cláusula 21, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal (www. clientebancario.bportugal.pt ou por envio para o Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa), bem como recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Oney tenha aderido (atualmente, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo) ou adira no futuro. Para o efeito, poderá o Titular aceder ao sítio de internet das referidas entidades (em www.centroarbitragemlisboa.pt e www.arbitragemdeconsumo.org, respetivamente), e preencher o formulário on-line disponível para dar início ao respetivo processo.

19.3. No caso de o Titular ter aderido a uma proposta de crédito disponibilizada on-line (ou através de mensagem eletrónica) pelo Oney, poderá ainda recorrer à Resolução de Litígios em Linha, preenchendo o formulário disponível no respetivo sítio de internet (em https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&ing=PT).

20. LEGISLAÇÃO, LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

20.1. O presente Contrato rege-se pela legislação portuguesa. Sem prejuízo da Cláusula 20, para os litígios relacionados com a interpretação e execução do presente contrato ou que dele decorram, a competência do tribunal é definida nos termos da lei aplicável. Fica expressamente convencionado como o domicílio o constante neste contrato, a menos que outro seja notificado ao Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei 269/98, de 1/09, com redação do Decreto-Lei nº 383/99 de 23/09 ou outro que o altere ou substitua.

20.2. As comunicações com o(s) Titular(es), nomeada-

mente as citações judiciais, serão feitas para o domicílio indicado pelo(s) Titular(es) nas Condições Particulares.

20.3. Em caso de diferendo entre o Oney e o(s) Titular(es), o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, salvo disposição legal em contrário, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

21. GRAVAÇÃO DE CHAMADAS

21.1. Nos termos da legislação aplicável, o Oney poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o(s) Titular(es) e o Oney, procedendo ao arquivo e registo das mesmas, podendo servir-se das gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado pelo(s) Titular(es) para esse efeito.

21.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) aceder ao conteúdo das suas gravações, fazendo-o nas instalações do Oney, munidos de documento legal de identificação e após marcação prévia de 2 (dois) dias úteis.

21.3. No âmbito da gravação de chamadas, o Oney conservará as gravações para prova da transação contratual e comunicações no âmbito da relação contratual pelo prazo de vigência do contrato acordado entre as partes, acrescido do prazo de prescrição.

21.4. O Oney poderá também gravar e conservar chamadas com o objetivo de monitorizar a qualidade de serviço e baseando-se no consentimento do(s) Titular(es), mas para este efeito as gravações serão conservadas apenas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

22. CLÁUSULA RELATIVA À PREVENÇÃO DE BRAN-QUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO (BCFT)

22.1. Nos termos da Lei n.º 58/2020, de 31/08 e do Aviso do Banco de Portugal nº 2/2018 ou outro que o altere ou substitua, o Oney poderá solicitar ao(s) Titular(es) do Contrato as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do contrato. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos, o Oney poderá recusar a concessão do crédito.

22.2. Ainda nos termos da legislação indicada no número

anterior, o(s) Titular(es) são obrigados a prestar todas as suas informações pessoais, profissionais ou financeiras, bem como comprovativos das mesmas, quando solicitadas pelo Oney (incluindo a atualização dos elementos de informação necessários), e ainda qualquer informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, sob pena de o Oney recusar ou suspender a execução de uma operação ordenada pelo titular.

22.3. Quando, em resultado de uma análise efetuada às informações prestadas pelos Titulares, ou em consultas de bases de dados públicas e/ou outros documentos,

ou ainda em virtude da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o Oney poderá ponderar a cessação da relação contratual e/ou comunicação da referida situação às entidades competentes na matéria.

22.4. Nos termos da lei, o Oney deverá conservar determinados dados por um período de 7 (sete) anos, após o termo da relação contratual, para efeitos de prevenção de crimes de branqueamento de capitais.

ANEXO I - CUSTOS				
Comissão de abertura de contrato (1)	Isento			
	Prémio de seguro mensal			
Seguro Proteção de Crédito	Seguro Proteção de Crédito (quando aplicável – não incluído			
	na TAEG) de acordo com as Condições Particulares			
Comissão de reembolso antecipado (1)	0,5% ou 0,25% (conforme cláusula 9.4)			
Encargo pelo não pagamento atempado da dívida				
Taxa de Juros de Mora	Taxa de juro contratual + 3%			
Comissão pela recuperação de valores	4% do valor da prestação não paga			
em dívida ⁽¹⁾	(Com mínimo de 12€ e máximo de 150€*)			

 $^{^{(1)}}$ Acresce Imposto do selo – 4%

^{*} Os valores indicados são os previstos na data de entrada em vigor do DL n.º 58/2013 de 8 de maio, sendo os mesmos atualizados anualmente nos termos da lei.

⁽²⁾ Incluído na TAEG de acordo com as condições particulares